

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Declara de utilidade pública o **PIQUETE FEIJO DO CAMPEADOR DA BOA VISTA**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição **PIQUETE FEIJO DO CAMPEADOR DA BOA VISTA** com sede e foro nesta Capital, com base da Lei 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Piquete Feijó do Campeador da Boa Vista – Fazendinha Farroupilha - espaço tradicionalista gaúcho. Desde 2009 com sede na cidade de Porto Alegre. Patrão Fundador Sr Gustavo Bierhals. Tem como lema “A Família é o Esteio da Tradição”. Desenvolve projeto social contra turno da escola com crianças e adolescentes (06 anos – 17anos completos), invernada mirim projeto A Cultura Gaúcha na Inclusão Social.

Tem como missão, promover o bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, com a participação do núcleo familiar, do vínculo, da convivência sócio afetiva.

Seu objetivo é a transformação social, promover o desenvolvimento integral do ser humano, envolvendo a família, a escola, a comunidade, o poder público, a fim de buscar a excelência nas ações e projetos realizados.

Valores, amor próprio, autocontrole, respeito ao próximo, ética, moral e honestidade. Permitindo que encontrem estímulos e condições que ajudem a fortalecer os vínculos familiares e comunitários na construção de referências culturais no singular e coletivo. Valorizando a cultura gaúcha resgatando nossa história enquanto gaúcho, hábitos, costumes e origem da dança.

Diante disso, uma vez que o **PIQUETE FEIJO DO CAMPEADOR DA BOA VISTA - FAZENDINHA** exerce um trabalho incrível em nossa sociedade é que solicito a colaboração dos nobres colegas na proposição de declaração de utilidade pública com a aprovação deste projeto de lei.

Vereadora Mônica Leal -

Líder do Partido Progressista



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 19/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776123** e o código CRC **B3C24B84**.